



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Vereador José Freitas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO ao Professor de Língua Portuguesa do 8º ano da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Antônio Xavier da Rocha em Santa Maria, Rio Grande do Sul.**

JUSTIFICATIVA

Uma atividade descrevendo **conteúdo sexual foi utilizada durante a disciplina de língua portuguesa da turma do 8º ano** do Ensino Fundamental da Escola Estadual Doutor Antônio Xavier da Rocha, no Bairro Itararé trazendo a pedofilia e o estupro de vulnerável à baila de uma classe de adolescentes com 13 a 15 anos.

Na atividade, que ensina figuras de linguagem, o professor trouxe como exemplo um trecho do romance “A fúria do corpo”, do autor gaúcho João Gilberto Noll. **A aspa utilizada na atividade se trata de um trecho erótico, em que autor narra explicitamente uma relação sexual entre um homem e um menino**, e, em primeira pessoa, um dos personagens descreve todos os movimentos e partes do corpo envolvidas no ato sexual (documento em anexo).

Vejamos a que ponto chega a mente doentia de uma pessoa, trazendo vivências e desejos pessoais para a sala de aula. Nada explica este tipo de conteúdo ser ministrado a adolescentes. Mais uma vez, nossas crianças estão expostas a doentes, e este é o fato gerador desta moção de repúdio, para que outros pedófilos não utilizem da nobre arte de lecionar para expor sua anormalidade.

Outrossim, de acordo com o coordenador da 8ª CRE, José Luis Viera Eggres, será aberta uma sindicância para apurar o caso. Enquanto transcorrer a sindicância, um novo profissional deverá substituir a vaga para o segmento do ano letivo.

Já o diretor da escola, Cícero dos Santos, a atividade em questão ocorreu na sexta-feira (4), durante a aula de língua portuguesa. Até o momento, **já foram realizadas reuniões com o professor, pais e responsáveis dos alunos para que o caso fosse esclarecido.**

Por meio de nota o professor pediu escusas e disse que "errou" na escolha do material.

Por fim, sem palavras para expor o asco que sinto ao ler o que chamam de "romance", peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Caso aprovada, solicito o encaminhamento desta moção de repúdio a Secretaria Municipal de Educação no e-mail: assessoria@edu.santamaria.rs.gov.br

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 09/11/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 09/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 09/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/11/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 09/11/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/11/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462579** e o código CRC **41D39971**.

Referência: Processo nº 034.00458/2022-59

SEI nº 0462579